



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ATO Nº 09 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em sua 7ª Sessão Ordinária de 03 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a eleição de um representante dos Grupos de Pesquisa do CEFET/RJ cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq para integrar o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, segundo o Artigo 1º, item "f" do regulamento deste Conselho.

R E S O L V E:

Artigo 1º. A escolha de um representante dos Grupos de Pesquisa do CEFET/RJ cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (GPs) para integrar o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP) processar-se-á em uma única fase.

Artigo 2º. Para conduzir este pleito eleitoral, foi nomeada conforme Ato Nº 08 de 29 de outubro de 2009 do COPEP, a seguinte comissão eleitoral:

- I. Dirceu Atanázio Portes Júnior (presidente)
- II. Alessandro Jacoud Peixoto
- III. Roberto Carlos Antunes Thomé

Artigo 3º. Realizar-se-á o processo eleitoral respeitando o Ato Nº 03 de 12 de novembro de 2007 que dispõe sobre a designação e os mandatos do representante dos GPs, mediante a observância das seguintes normas:

- I. inscrição prévia dos eleitores e candidatos, na COPET, sala E-506, em livro próprio no dia 07/12/2009 nos seguintes horários:
(Manhã) de 10:00 até 12:00
(Tarde) de 14:00 até 16:00
- II. divulgação dos eleitores e candidatos homologados, com lista afixada na COPET, no dia 08/12/2009;
- III. eleição de um representante dos GPs, na COPET, sala E-506, com os votos registrados em livro próprio no dia 09/12/2009, nos seguintes horários:
(Manhã) de 10:00 até 12:00
(Tarde) de 14:00 até 16:00
- IV. apuração imediata após término da votação pela comissão eleitoral e registro em ATA no dia 09/12/2009;
- V. publicação do resultado do pleito no site da DIPPG após a sua homologação.

Artigo 4º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, um único candidato a representante dos GPs será escolhido entre os mesmos através de sorteio, com a presença dos interessados.

Artigo 5º - No caso de não haver candidatos a representante dos GPs, a escolha se dará através de decisão do COPEP.

Artigo 6º - O mandato do representante dos GPs terá duração conforme normas internas estabelecidas pela Instituição.

Artigo 7º - Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Manuel Calas Lopes Pacheco
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Homologo em ____/____/____

Prof. Miguel Badenes Prades Filho
Diretor-Geral